

## PROJETO DE LEI Nº 040, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Origem: Poder Executivo

***Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2807, de 20 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.***

**Art. 1º** É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 2807, de 20 de março de 20, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2807, de 20 de março de 20, e alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos da Leis Municipais nº 3211/2019 e 3245/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

**Art. 5º** Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida pelos Decretos Municipais.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 26 dias do mês de março de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 040/2020**

### **PROJETO DE LEI Nº 040/2020**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2807, de 20 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo a convalidação das normas estabelecidas em Decretos Municipais, reconhecendo o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como para cumprimento do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Essa medida é considerada de suma importância para que o Executivo possa atuar de forma eficiente e urgente, com a destinação de recursos às áreas imprescindíveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, Covid-19.

Assim, a suspensão do atingimento dos resultados fiscais e de limitação de empenho e de movimentação financeira no exercício de 2020 excepcionalmente, previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ocorrer para assegurar a agilidade do Poder Público na adoção de medidas rápidas e efetivas.

A compreensão desta Casa neste triste momento vivenciado em nosso Município, Estado e país é de grande importância, devendo haver a união de todos os poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e em todas as esferas, municipal, estadual e nacional. Tanto que, o objeto

deste projeto de lei já foi apresentado pelos Governos Federal e Estadual, e em ambas as esferas, os Poderes Legislativos aprovaram as medidas, em uma ação de responsabilidade e união no combate à pandemia. Do mesmo modo,

está ação também foi reconhecida em diversos Municípios que encaminharam projetos com o mesmo objeto às Casas Legislativas.

Salientamos que, além do combate ao COVID-19, a realidade que se aproxima dos Municípios será de frustração de receita, principalmente pela drástica queda de arrecadação que se projeta, além das despesas extraordinárias e não previstas com saúde, e assistência social.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades emergentes do Município de Arvorezinha neste momento, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal